# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10661/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/3549/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1785025 |
| **ÓRGÃO** | : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL |
| **JURISDICIONADO** | : DIVONCIR SCHREINER MARAN |
| **INTERESSADA** | : CÉLIA REGINA DE SOUZA FONTOURA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONCESSÃO |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária, pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, a **Célia Regina de Souza Fontoura**, nascida em 07/04/1964, ocupante do cargo de Analista Judiciário no Cartório da 5ª e 6ª Varas Criminais de Competência Residual da Comarca de Campo Grande/MS.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos; ficha funcional; certidão de tempo de contribuição; parecer jurídico; apostila de proventos; e a publicação do ato de concessão, a equipe técnica (f. 70-71) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 72-73) manifestaram-se pelo registro do ato de pessoal.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício (aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Assim, considerando que a aposentadoria encontra fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 e do art. 73 da Lei n. 3.150/2005,

**DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com proventos integrais a **Célia Regina de Souza Fontoura**, conforme Portaria n. 1231/2016, de 01/11/2016, publicado em 04/11/2016 no Diário da Justiça Eletrônico n. 3688.

É a Decisão.

*Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.*

Campo Grande/MS, 19 de agosto de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

rsln